



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRA O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO
DE SERGIPE, E ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE
PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 PMGC.*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e a **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, sediada à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o **Reajuste econômico-financeiro em aproximadamente 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, requerido pelo contratado, alterando-se desta feita, a cláusula quinta, do termo de contrato administrativo nº 02/2025.

1.2. Das parcelas a serem pagas:

Contrato	Vigência Restante	Novo V. Mensal	V. Total Atual Restante do CT
02/2025	12 + 3	R\$ 16.682,30	R\$ 250.234,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula quinta passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 506.234,50 (quinhentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será efetuado em trinta e uma parcelas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo as parcelas referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de **R\$ 16.682,30 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)** cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

- a) Vinte e quatro parcelas mensais, referentes à prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); sendo as parcelas referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de **R\$ 16.682,30 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**;
- b) Duas parcelas, sendo uma ao final de 2025 e outra ao final de 2026, referentes à elaboração da prestação de contas anual (de cada exercício), no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), **sendo a parcela referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de R\$ 16.682,30 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), respectivamente**;
- c) Duas parcelas, sendo uma ao final de 2025 e outra ao final de 2026, referente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **sendo a parcela referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de R\$ 16.682,30 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), respectivamente**;
- d) Duas parcelas, sendo uma ao final de 2025 e outra ao final de 2026, referente à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **sendo a parcela referente ao exercício de 2026 no valor reajustado de R\$ 16.682,30 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), respectivamente**;
- e) Uma parcela ao final de 2025, referente à elaboração do Plano Plurianual (PPA), no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

- c) Relatório de atividades desempenhadas no período.
- 5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
- 5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;
- 5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;
- 5.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- 5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- 5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 5.14. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 22 de janeiro de 2026.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município
Pela contratante

DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES
Pela contratada